



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970**

Autoriza a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e fixa anulações de dotações orçamentárias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Obras e Serviços Públicos o Crédito Suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), de conformidade com a discriminação abaixo:

#### **2.15 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **2 – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.12 – Reparos, adaptações e conservação de bens imóveis.....80.000,00

**Art. 2º** A despesa decorrente da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil, cruzeiros), será compensada com recursos do Fundo de Reserva Orçamentária, e os Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) restantes, correrão à conta de anulações totais e parciais de dotações constantes do Orçamento vigente, conforme discriminação contida no Anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JORGE KALUME**  
Governador do Estado do Acre

**ANEXO ÚNICO**  
**ANULAÇÕES**  
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/12/1970.